



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.972, DE 20 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.957/2022 do Vereador Antônio Beserra Lima "BESERRA")

"Dispõe sobre a localização e fiscalização nos ferros-velhos, estabelecimentos de comercialização de material metálico denominado sucata, como medida de prevenção de combate ao furto e roubo de cabos, fios metálicos, tampas de bueiro, placas de lápides e crucifixos de bronze e outros similares, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regulação e fiscalização nos ferros-velhos e estabelecimentos de comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptadores de produtos obtidos de forma ilícita.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo combater e impedir o crescimento do crime organizado e do crime de oportunidade no Município, mediante proibição, sistema de cadastro e estímulo às empresas privadas e a sociedade civil no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos e o metal de transição maleável, dúctil (cobre).

Art. 3º Fica estabelecido que a compra de fios encapados ou descascados, tampa de posto de vistoria (PV), tampa relógios de energia elétrica, tampa relógios de água, placas de sinalização de trânsito, grades de águas pluviais, tampa de bueiro, placas de lápides e crucifixos de bronze e outros similares somente poderão ser



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

adquiridas se advindas de pessoa jurídica. Excepcionalmente a compra poderá ocorrer de pessoa física, mediante cadastro e declaração de licitude do produto.

Art. 4º Fica proibido a instalação de comércio de ferro-velho nas proximidades de escolas Municipais, Estaduais ou Particulares. Sendo estabelecido um raio mínimo de 300m de distância, para exercício da atividade de ferro-velho ou similares.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes, intensificar e operacionalizar a fiscalização e policiamento pelos Agentes Vistores municipais com apoio dos Guardas Civis Municipais, para a identificação dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes.

Art. 6º Sem prejuízo das penas previstas em legislação própria, os estabelecimentos do Município de Carapicuíba que, adquirirem os produtos descritos no artigo 3º sem observância do estabelecido estará sujeito à pena de multa no valor de R\$ 500,00 por produto no caso do artigo 3º e multa no valor de R\$ 10.000,00 mais suspensão do alvará e lacração no caso de infração do artigo 5º. Ainda assim caso esteja direta ou indiretamente, envolvido e seja responsabilizado pelas condutas que configurem os crimes dos arts, 155, 157 e 180, parágrafos do Código Penal Brasileiro, poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - suspensão do Alvará;

II - multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (1 milhão de reais);

III - cassação da licença de funcionamento, no caso de reincidência;

IV - emparedamento em caso de violação da lacração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de Julho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos